

IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

(À MARGEM DO PROJETO DÁMASO ROCHA)

ARAÚJO CAVALCANTI
Técnico de Administração

A Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização, da Câmara dos Deputados, está empenhada em encontrar solução para problemas básicos que constituem sua própria razão de ser, dentre os quais merece referência à parte a elaboração de uma nova e definitiva política imigratória e colonizadora para o Brasil.

O relator geral da Comissão, deputado Dámaso Rocha, apresentou, no começo de abril deste ano, dois projetos de lei, para serem examinados e discutidos nesse importante órgão parlamentar. Foi estudado, em primeiro lugar, o projeto que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização, (D.N.I.C.) e dá outras providências. Em pouco mais de um mês a referida Comissão concluiu os seus estudos, aprovou e encaminhou o aludido projeto com as modificações essenciais propostas pelos ilustres deputados Aldo Sampaio, Israel Pinheiro, Pedroso Júnior, Aureliano Leite e Plínio Cavalcanti.

Contou o relator geral com a colaboração de uma equipe de técnicos constituída pelos Srs. A. Junqueira Aires, diretor da Divisão de Orçamento e Organização do DASP; Izidoro Zanotti, Araújo Cavalcanti, Carlos D. Machado, Osório Nunes e E. Christian Kjer.

A Revista do Serviço Público divulga neste número o projeto do qual se podem esperar os mais auspiciosos resultados e que foi recebido pela imprensa do país com os maiores elogios. (N.R.).

I

A Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização, da Câmara dos Deputados, está realizando um trabalho de in-

vulgar interesse político, econômico, social, com a elaboração dos projetos de lei em que se traçam novos rumos à política imigratória e colonizadora do Brasil.

Sem alardes, enérgica e seguramente, conseguiu a douta Comissão encerrar no dia 13 de maio do corrente (1), a primeira fase de suas atividades encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Plenário, o projeto de lei que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.) e dá outras providências. Esse projeto reflete na clareza, precisão e objetividade de seus importantes dispositivos, uma exata compreensão das necessidades nacionais, no que se refere aos problemas de imigração e colonização.

É de inteira justiça acentuar a mentalidade ampla, o espírito prático e a capacidade realizadora da Comissão Parlamentar. De resto, era o que se esperava de uma Comissão constituída pelos nomes respeitáveis dos Srs Israel Pinheiro — presidente, Dámaso Rocha — relator geral, Aldo Sampaio, Pedroso Júnior, Aureliano Leite e Plínio Cavalcanti — todos homens reconhecidamente experientes em assuntos de administração pública e profundos conhecedores dos problemas nacionais.

2. Esta é uma oportunidade rara que o Brasil deve aproveitar no sentido de canalizar para suas fábricas, campos e áreas desabitadas ou inaproveitadas do interior, todo elemento humano de ascendência européia e norteamericana que porventura queira se fixar em nosso país. Este o momento oportuno para uma política imigratória de portas abertas e de âmbito nacional, dentro de planos objetivos que levem em consideração o aproveitamento do alienígena nas várias regiões

(1) Diário do Congresso, 16 de maio de 1947 — págs. 1.758-1.763.

géo-econômicas do país, segundo critérios de distribuição e utilização devidamente estudados.

Não há razão para os excessivos temores ou exageradas cautelas de certas autoridades e determinados setores da opinião pública, tôdas as vezes que se procura resolver, de maneira definitiva, os problemas de imigração e colonização.

Motivos históricos explicam o jacobinismo mal disfarçado da civilização brasileira: entre outros, a colonização quase totalmente portuguesa. O domínio exclusivo da terra pelos lusitanos, durante séculos, muito contribuiu para agravar êsse medo inato ao estrangeiro que tão facilmente se observa entre nós. Aos portugueses interessados na exploração intensiva do Brasil sempre pareceu mais aconselhável importar a mão-de-obra negra do que imigrantes europeus, os quais, pela superioridade de suas condições socioculturais poderiam transformar-se em perigosos rivais na exploração da colônia. Tornado independente, continuou, entretanto, a predominar no Brasil a mentalidade jacobina que se traduz no horror ao estrangeiro, nas mil e uma dificuldades opostas aos que nos procuram, no "porque me ufanismo" ridículo. Não é exagêro afirmar ser o Brasil o país que maiores obstáculos opõe ao estrangeiro em nossos dias, — complexo de inferioridade que urge eliminar.

Não estamos, pois, em condições de permitir que se implante, entre nós, a tirania perene do nativismo exagerado. Sob o pretexto vago de garantia da nossa "integridade territorial e étnica", manutenção das "características cristãs da nacionalidade", "uniformidade da raça" e chavões idênticos, já começaram as baterias chauvinistas a abrir fogo contra os esforços da ilustrada Comissão Parlamentar destinados a liquidar de vez com tais preconceitos que nos chumbam à estagnação e à miséria.

Mistér se faz acabar com a influência nefasta dos conhecidos "patriotas" e "salvadores da pátria" cujo nacionalismo feroz constitui séria ameaça ao desenvolvimento econômico do Brasil.

3. Somos uma nacionalidade que não deve e não pode prescindir do concurso alienígena. Encontramo-nos em pleno período de formação histórica — sofrendo as agruras de uma séria crise caracterizada pelos estudiosos como de crescimento — em que se pode verificar, de imediato, a tremenda insuficiência demográfica brasileira

contribuindo para diminuir ainda mais os baixos níveis de produção e renda nacionais.

A Europa dispõe de um excesso de população que devemos aproveitar concorrendo com diversos países na corrida pela obtenção dos melhores agricultores, técnicos, operários, artistas e professores, Corrida em que já nos encontramos atrasados em relação à maioria dêsses países, quer pela desorganização dos serviços que cuidam de imigração e colonização, quer pelos excessos nacionalistas da mentalidade dominante, refratária a tudo que é estrangeiro.

Em trabalho publicado em novembro de 1943 (2) foi-nos proporcionado ensejo de examinar problemas de certa forma relacionados com os que ora estudamos nesta Revista. Algumas observações formuladas a essa época continuam hoje inteiramente oportunas. Escreviamos, então:

"O Brasil é um dos poucos países do mundo que têm o privilégio de possuir, com maior ou menor intensidade, alguns dos elementos essenciais do poder geopolítico, assemelhando-se, neste particular, aos Estados Unidos, à Rússia e ao Canadá. Em primeiro lugar, espaço, área geográfica de expressão continental e oceânica favoravelmente localizada. Em seguida, recursos naturais, ou seja, a ocorrência, nesse espaço, dos elementos florestais, agropecuários, minerais, geofísicos, etc. indispensáveis à vida e ao trabalho. Falta-lhe, porém, o 3.º elemento fundamental, expresso por uma relação: coeficiente demográfico satisfatório. Isto é, a área geográfica brasileira precisa de ser *efetivamente ocupada e trabalhada* por uma população maior do que a atual — tanto em termos de quantidade (mais habitantes por km²) como em termos de qualidade (melhores condições de saúde, bem-estar, cultura, capacidade de trabalho). Em consequência, encontra-se o Brasil faminto de mercado interno, capital, mão-de-obra, técnicos — carência fundamental que o Governo só poderá atenuar mediante a execução de um grande empreendimento, inteiramente planejado, nesse sentido:

- a) Fomento, por todos os meios possíveis, da *imigração européia em grande escala*;
- b) canalização, para o país, de capitais estrangeiros (sob quaisquer formas que revistam, créditos, máquinas, técnicos, turistas).

(2) ARAÚJO CAVALCANTI — "Da Organização Empírica à Organização Científica", posteriormente editado pela empresa "A Noite" editora, Rio, novembro de 1945, pág. 24. Ver também a êsse respeito os magníficos estudos de Sr. Izidoro Zanotti publicados na Revista de Medicina Pública. Rio, 1946.

Para tal fim, deveria o governo tomar, desde já, tôdas as providências exigidas pelo caso, como garantias especiais, facilidades diversas, ampla publicidade exterior através dos consúladados, escritórios de expansão comercial, companhias de navegação e assim por diante).

- c) Industrialização intensiva das diversas regiões geoeconômicas brasileiras.

País vasto, pobre, vulnerável, pouco habitado, cheio de problemas, o Brasil, mais do que qualquer outra nação, encontra-se na imperiosa necessidade de superar suas tremendas deficiências" (3).

Infelizmente nada foi planejado no sentido de corrigir a longo prazo, as anomalias da situação demográfica brasileira. Os problemas se agravam e se complicam, no seu entrosamento fatal, enquanto os responsáveis continuam empregando a fórmula suicida de deixar tudo para depois quando não resolvem aplicar, à última hora, a medicina suave dos paliativos de emergência...

Os trabalhos que estão sendo pacientemente elaborados pela Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização procuram atender, ainda em tempo oportuno, a necessidades inextinguíveis do país.

Transcrevemos, a seguir, os primeiros resultados das atividades da mencionada Comissão Parlamentar na atual sessão legislativa. Em seguida, apreciaremos os pontos essenciais das providências sugeridas.

"COMISSÃO ESPECIAL DE IMIGRAÇÃO, COLONIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO

Aos 13 de maio de 1947, às 13,15 horas, na Sala destinada aos seus trabalhos, reuniu-se esta Comissão Especial, sob a Presidência do Sr. Israel Pinheiro, respectivo Presidente. Compareceram os Srs. Dámaso Rocha, Relator geral, Aldo Sampaio, Plínio Cavalcanti, Pedroso Júnior e mais os técnicos Srs. Isidoro Zanotti, Ellen Chrisian Kjer, J. M. dos Santos Araújo Cavalcanti e Dodsworth Machado. Especialmente convidados compareceram, também, os Srs. Péricles de Carvalho, Diretor do Departamento de Imigração do Ministério do Trabalho e Coronel Gaelzer Neto.

Deixaram de comparecer os Senhores Aureliano Leite e Gilberto Valente. Por carta que foi lida, o Sr. Conselheiro Jorge Latour, Presidente do Conselho de Imigração que também havia sido convidado a comparecer a essa reunião apresentou suas escusas por não poder estar pre-

sente em virtude de coincidir o dia e a hora com as da audiência semanal que tem com o Presidente da República.

Abertos os trabalhos foi lida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, após o que o Sr. Israel Pinheiro declarou ter a reunião como objetivo único a leitura e assinatura do projeto que cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização.

Antes de dar a palavra ao respectivo relator, Sr. Dámaso Rocha, o Presidente congratulou-se com o mesmo pelo feliz êxito de suas atividades, louvando seu entusiasmo e persistência que permitiram a elaboração de um trabalho merecedor que foi de generalizados e favoráveis comentários. O Sr. Dámaso Rocha procedeu, então, aquela leitura após o que foi o projeto assinado pelos presentes, sendo que com restrições pelo Sr. Plínio Cavalcanti que declarou reservar-se o direito de oferecer-lhe emendas quando tiver de ser discutido em Plenário.

O Sr. Dámaso Rocha referiu-se, em seguida à colaboração que lhe foi prestada durante todo o trabalho de elaboração do projeto pelos técnicos cujos nomes estão acima referidos, louvando-lhes a inteligência e dedicação com que a todo tempo emprestaram com boa vontade e solicitude sua valiosa assistência. O Sr. Pedroso Júnior, prosseguindo nas mesmas considerações, declarou serem perfeitamente justas as referências elogiosas do relator, à cooperação valiosa e dedicada daqueles técnicos e propôs, sendo aprovado, fossem as mesmas concretizadas num voto de louvor nesta ata.

Por último, falou o Sr. Isidoro Zanotti. Em seu nome e no dos demais técnicos que colaboraram com a Comissão, agradeceu às referências feitas às suas pessoas. Declarou, após, que continuam dispostos a prestar a sua contribuição em tudo aquilo que a Comissão julgar necessário de seus conhecimentos e finalizou traduzindo a sua satisfação não só pelas trocas de idéias havidas, como também pelos estudos e trabalhos em que tinham tomado parte, o que lhes permitiu a oportunidade de travarem conhecimento com os esclarecidos e dedicados membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou fôsse publicado com esta ata o projeto que acabava de ser assinado pela quase totalidade dos componentes da Comissão. Em seguida, foi suspensa a reunião e por mim João de Almeida Portugal, lavrada esta ata.

LEI N.º DE 1947

Cria o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D. N. I. C.) e dá outras providências

Art. 1.º Fica criado o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D. N. I. C.), diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 2.º Compete ao D. N. I. C.:

a) estudar os problemas relativos à imigração e colonização;

b) superintender, orientar e dirigir todos os serviços referentes ao recrutamento, seleção, transporte, entrada, hospedagem, distribuição, colocação, assimilação de imi-

(3) Ib. pág. 25. Também investigando idênticos problemas o escritor Osório Nunes e o técnico de imigração Isidoro Zanotti publicaram valiosos estudos que serão devidamente apreciados no próximo artigo.

grantes, assim como coordenar os serviços de colonização e naturalização;

c) opinar em todos os convênios, acôrdos e utratados de imigração entre o Brasil e outras nações;

d) aprovar os planos de colonização apresentados por entidades públicas federais, territoriais, estaduais ou empresas e particulares;

e) expedir instruções a respeito de atos de sua incumbência quando executados por outros órgãos da administração pública.

Art. 3.º O D. N. I. C. tem a seguinte estrutura:

- 1) Divisão de Estudos (D.E.)
- 2) Divisão de Seleção (D.S.)
- 3) Divisão de Imigração (D.I.)
- 4) Divisão de Colocação e Assimilação (D.C.A.)
- 5) Divisão de Colonização (D.C.)
- 6) Serviço Jurídico (S.J.)
- 7) Serviço de Administração (S.Ad.).

Art. 4.º Incumbe à Divisão de Estudos (D.E.):

a) estudar os problemas de seleção imigratória, antropologia étnica e social, eugenia e colonização;

b) proceder a estudos, elaborar planos e indicar medidas concernentes ao recrutamento, seleção, transporte, entrada, hospedagem, distribuição, colocação e assimilação de imigrantes;

c) pesquisar e registrar os fenômenos das migrações nas diferentes zonas do país;

d) preparar planos de colonização, com o fim de aproveitar o elemento brasileiro e realizar a assimilação do imigrante;

e) estudar o aproveitamento, em colonização, de áreas desabitadas ou inaproveitadas;

f) indicar medidas destinadas a promover o povoamento de zonas favoráveis ao desenvolvimento econômico e assimilação do imigrante ou onde haja interesse nacional que aconselhe seu adequado povoamento;

g) estudar os textos dos convênios propostos entre o Brasil e outras nações;

h) examinar os planos de colonização apresentados à aprovação do Departamento; e

i) organizar estatísticas.

Parágrafo único. Para execução das atribuições a que se refere o presente artigo, fica a D.E. assim organizada:

- 1) Seção de Estudos Imigratórios (S.E.I.)
- 2) Seção de Estudos de Distribuição e Colonização (S.E.D.C.)
- 3) Seção de Estatística (S.E.)

Art. 5.º Compete à Divisão de Seleção (D.S.):

a) recrutar e selecionar imigrantes;

b) organizar e manter, no exterior, os serviços ou comissões de recrutamento e seleção que forem necessários;

c) coligir dados para a elaboração dos projetos de acôrdos, convênios ou tratados internacionais.

Art. 6.º São atribuições da Divisão de Imigração (D.I.):

a) providenciar o embarque e transporte de imigrantes;

b) promover a recepção e hospedagem dos imigrantes;

c) fiscalizar a entrada de imigrantes no país;

d) manter serviços de identificação de imigrantes;

e) ter a seu cargo a manutenção de hospedarias de imigrantes;

f) efetuar o registro das empresas que transportam imigrantes para o país, por via marítima, terrestre e aérea;

g) determinar os pontos de localização e a capacidade de hospedarias;

h) fixar os pontos de entrada de imigrantes.

Parágrafo único. Para execução dos seus encargos, tem a D.I. os seguintes órgãos:

1) Seção de Transportes e Recepção (S.T.R.)

2) Seção de Identificação e Arquivo (S.I.A.)

3) Hospedarias de Imigrantes (H.I.)

4) Inspetorias de Imigrantes e Postos de Vigilância.

Art. 7.º São atribuições da Divisão de Colocação e Assimilação (D.C.A.):

a) manter atualizados registros de oferta e procura de mão de obra de profissões e de pedidos de introdução de imigrantes;

b) promover o encaminhamento dos imigrantes aos seus pontos de destino, distribuindo-os conforme for mais conveniente aos interesses nacionais;

c) providenciar, em colaboração com entidades públicas e particulares, a conveniente colocação de imigrantes na agricultura e indústria;

d) apreciar os pedidos de Estados, Territórios, Municípios, empresas e particulares relativos à introdução e distribuição de imigrantes estudando com os mesmos os convênios que se fizerem mister;

e) estabelecer medidas concernentes à fixação assimilação de imigrantes e opinar nos pedidos de naturalização;

f) prestar assistência aos imigrantes;

Parágrafo único. Para execução das atribuições constantes deste artigo, a D.C.A. tem a seguinte estrutura:

1) Seção de Registro (S.R.)

2) Seção de Colocação (S.C.)

3) Seção de Assimilação e Nacionalização (S.A.N.)

Art. 8.º Cabe à Divisão de Colonização (D.C.):

a) coordenar os serviços de colonização;

b) fiscalizar a execução de planos de colonização, no que se refere à nacionalidade dos colonos;

c) incentivar junto aos Estados, Territórios, Municípios, empresas e particulares, o interesse na execução de planos de colonização;

d) organizar cadastros de terras colonizáveis;

e) sugerir as desapropriações que forem necessárias à fundação de núcleos coloniais do Departamento;

f) promover a criação de núcleos coloniais;

g) encaminhar o trabalhador nacional para os núcleos coloniais;

Parágrafo único. Para execução de suas incumbências, dispõe a D.C. dos seguintes órgãos:

- 1) Seção de Coordenação e Fiscalização (S.C.F.)
- 2) Seção de Núcleos Coloniais (S.N.C.)

Art. 9.º Ao Serviço Jurídico (S.J.) incumbe:

- a) examinar tôdas as matérias jurídicas relativas às atividades do Departamento;
- b) elaborar projetos de decretos, regulamentos e instruções referentes aos objetivos do Departamento.

Art. 10.º Compete ao Serviço de Administração (S. Ad.) realizar as tarefas de administração geral: necessárias à execução das atribuições do D.N.I.C.

Parágrafo único. Compõe-se o S.Ad. de:

- 1) Seção do Pessoal (S.P.)
- 2) Seção de Orçamento e Material (E.O.M.)
- 3) Seção de Comunicações (S.Com.)
- 4) Seção de Documentação (S.D.)
- 5) Seção de Mecanografia (Mec.)
- 6) Cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores do D.N.I.C.

Art. 11.º Deverão funcionar em regime de estreita articulação e cooperação com o D.N.I.C., nas matérias que a êste digam respeito, os seguintes órgãos:

- 1) Divisão de Passaportes do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores;
- 2) Repartições diplomáticas e consulares brasileiras;
- 3) Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- 4) Serviço de Registro de Estrangeiros;
- 5) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 6) Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- 7) Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;
- 8) Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde;
- 9) Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda;
- 10) Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura;

Art. 12.º Poderá o D.N.I.C. organizar Serviços nos Estados e Territórios.

Art. 13.º O D.N.I.C. poderá realizar convênios com órgãos estaduais, territoriais, municipais e entidades privadas, os quais serão aprovados pelo Presidente da República.

Art. 14.º O Ministério da Marinha e as empresas de navegação sob administração do Governo Federal ou por êste subvencionadas, prestarão ao D.N.I.C. o auxílio de que êste necessitar no transporte dos imigrantes para o Brasil.

Art. 15.º O Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fica transferido para o D.N.I.C.

Art. 16.º Fica extinto o Conselho de Imigração e Colonização (C.I.C.), criado pelo Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, e reorganizado pelo Decreto-lei número 7.967, de 18 de setembro de 1945, e ficam transferidos para o D.N.I.C. suas dotações orçamentárias, pessoal de sua secretaria, material, instalações, acervo patrimonial e seu serviço de publicidade.

Parágrafo único. São, igualmente, transferidos para o D.N.I.C., pessoal, dotações orçamentárias, material, acervo patrimonial e instalações do Departamento Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 17.º Fica criado o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor-Geral do D.N.I.C., com o vencimento mensal de..

Parágrafo único. Ao Direto-Geral ficam atribuídas as responsabilidades de direção, supervisão e coordenação do D.N.I.C.

Art. 18.º Dentro de 90 dias a partir do início de seu funcionamento, o D.N.I.C. organizará o projeto de orçamento e de quadro do seu pessoal, para que o Presidente da República o encaminhe ao Congresso Nacional.

Art. 19.º Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender o tôdas as despesas referentes ao cargo criado pela presente lei, material, intalações e organização do D.N.I.C.

Parágrafo único. Êsse crédito será registrado no Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e posto à disposição do D.N.I.C., que o movimentará pelo regime de adiantamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20.º Os créditos ordinários, especiais e suplementares abertos no exercício vigente até a data da publicação desta lei e destinados à imigração, ficam automaticamente transferidos para o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.).

Art. 21.º Todos os atos concernentes ao D.N.I.C. e assinados pelo Presidente da República, serão referendados pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quando dependentes da competência do Departamento e ainda pelos titulares de outros Ministérios, quando relativos a assuntos de atribuição comum.

Art. 22.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização da Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 1947. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Dâmaso Rocha*, Relator-Geral. — *Aldo Sampaio*. — *Pedroso Junior*. — *Pínio Cavalcanti*.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO DEPUTADO DÂMASO ROCHA, RELATOR GERAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMIGRAÇÃO, COLONIZAÇÃO E NATURALIZAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foi apresentado no dia 1.º de abril de 1947 à Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização, pelo seu relator-geral, um projeto de lei que cria o Departa-

mento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.) e dá outras providências.

2. Naquela reunião, — aliás a primeira da atual sessão legislativa — o relator-geral expôs as atividades desenvolvidas no sentido de chegar às conclusões consubstanciadas no aludido projeto, examinou os problemas de imigração e colonização, focalizando, depois, as vantagens que hão de advir para o país da criação desse órgão. Após a leitura do projeto, os membros da Comissão Especial trocaram idéias, acentuando-se a urgente necessidade de ser o mesmo convertido em lei. Por determinação do Presidente da Comissão Especial foi o referido projeto de lei publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 3 de abril de 1947, para estudo, conhecimento dos interessados e recebimento de sugestões.

3. O preparo do projeto que cria o D.N.I.C., foi precedido de cuidadoso exame das condições em que se encontram os nossos problemas de imigração e colonização.

4. Seria ocioso ressaltar a significação e a importância dessas magnas questões nos quadros da nossa atual conjuntura econômica, social e política. Trata-se, efetivamente, sob qualquer de seus aspectos, de matéria do mais alto interesse nacional.

5. Assim o reconheceu a própria Constituição de 18 de setembro de 1946, quando, sabia e prudentemente, estabeleceu como competência privativa da União a atribuição de legislar sobre naturalização, entrada, extração e expulsão de estrangeiros; emigração e imigração (art. 5.º XV, n.º 0).

6. Dispondo, ainda, a respeito do assunto, determina a Constituição de 1946, de maneira categórica:

“Art. 162. A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional.

Parágrafo único. Caberá a um órgão federal orientar estes serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo nesta aproveitar nacionais”.

7. Aquêlê diploma reconheceu, portanto, a necessidade que, de há longa data, se fazia sentir, de providência objetivas no âmbito da política imigratória e colonizadora. Essa necessidade torna-se dia a dia mais grave à proporção que se generaliza no território nacional uma séria crise de mão-de-obra, tanto no setor das atividades agropecuárias, como nos domínios industriais.

8. Através dos sindicatos, das organizações de classes, de determinados serviços públicos e empresas particulares se avolumam os pedidos de trabalhadores, sendo principalmente generalizadas as exigências de mão-de-obra bem qualificada.

9. Por outro lado, com a normalização das condições internacionais intensificam-se as ofertas de industriais, técnicos, homens de negócios e especialmente, agricultores europeus, desejosos todos de transplantarem para o Brasil os seus recursos e as suas atividades.

10. Infelizmente, porém, não se acha o nosso país preparado para aceitar ou permitir a realização desses in-

vestimentos de capital e mão-de-obra, respeitadas certas condições básicas, entre outras razões, pela situação caótica e de todo deficiente do atual sistema de órgãos incumbidos dos assuntos de imigração, colonização e migração interestadual de trabalhadores. A ausência de planos ou programas objetivos de colonização, aliada à falta de harmonia e coesão no funcionamento das diversas repartições integrantes do aludido sistema, muito contribuem para prejudicar interesse vitais do Brasil.

11. No momento em que alguns países amigos, melhor avisados, estão tirando todo o proveito possível das atuais condições mundiais, selecionando bons imigrantes, promovendo por todos os meios a transplantação de capitais, instalações industriais, fábricas, técnicos, agricultores, o Brasil nada fez de realmente prático até agora, nesse sentido, valendo a pena frizar, todavia, que semelhante atraso poderá traduzir-se tanto em prejuízos irreparáveis para sua própria economia como na perda de uma oportunidade excepcional de desenvolvimento de seus recursos humanos, técnicos e econômicos.

12. Em sua recente Mensagem ao Congresso Nacional, de 15 de março de 1947, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República revela, contudo, que o Governo Federal já tomou conhecimento dessa situação calamitosa. Ao mesmo tempo, em obediência ao que a própria Constituição expressamente estipulou, pretende Sua Excelência adotar providências definitivas a tal respeito, no intuito de acelerar o progresso econômico do país.

13. São os seguintes os trechos mais importantes da Mensagem sobre tão relevante assunto:

“Correlatos com os problemas do trabalho e fatores de máxima importância na estrutura social do país e na própria formação de sua nacionalidade, apresentam-se os problemas de colonização e imigração. Salientamos de início as necessidades de povoamento de nosso território.

Não basta, porém, formar populações. É indispensável fixá-las e assisti-las convenientemente nas tarefas árduas do desbravamento e das primeiras ocupações ou da radicação em áreas antes povoadas e hoje desertas.

“Outro aspecto digno de consideração é o dos trabalhadores nacionais que, com suas famílias, se transferem, em migrações periódicas, de umas para outras partes do território nacional, especialmente em períodos de safra. A esses trabalhadores e a seus dependentes, pretende o Governo emprestar mais detida assistência, amparando-os no curso de seus deslocamentos, na obtenção de colocação, na execução de seus contratos de trabalho e em seu retorno às regiões de origem.

A solução das questões imigratórias trará consigo, correlatamente, a de dois problemas de longo alcance imediato. Antes de tudo, o recebimento de boas correntes imigratórias viria concorrer para o povoamento de nosso solo e a utilização de áreas desabitadas ou improdutivas.

Além disso, atendida a premente necessidade de prover-se o país de mão de obra, cuja falta pesa de

modo acentuado na economia de determinadas regiões. Consciente dessa situação, o governo decidiu levar a cabo uma série de providências no sentido de estimular a vinda de apreciáveis correntes humanas, condicionadas aos nossos interesses econômicos, sociais, políticos e técnicos.

Essas providências visam às duas modalidades de imigração: a espontânea e a dirigida. A fim de prevenir a entrada de elementos que, por suas condições físicas, profissionais e técnicas, não se coadunem com os nossos interesses, foi há pouco aperfeiçoada a legislação sobre concessão de vistos, para coibir a entrada de estrangeiros que não satisfaçam àquelas condições. Quanto à imigração dirigida, o governo tomou dois grupos de medidas: um que se refere à vinda de deslocados de guerra e outro que diz respeito ao recebimento de correntes imigratórias de países europeus, cuja composição racial e social se ajuste às nossas características nacionais. Com relação à vinda de refugiados de guerra, o governo brasileiro como membro do Comitê Intergovernamental de Refugiados, já expediu instruções a seu representante no aludido órgão, no sentido de concluir acordo para a vinda de deslocados de guerra mediante a seleção dos imigrantes segundo as nossas próprias normas e conveniências, as quais além de serem as decorrentes dos nossos interesses sociais, econômicos, políticos e técnicos, incluem também a obrigação de a mesma ser feita entre agricultores, técnicos e operários especializados. As despesas para o transporte destes grupos, cuja seleção será feita por comissões brasileiras que já se encontram na Europa, está a cargo do Comitê Intergovernamental de Refugiados, o qual contribuirá para a ampliação, no território nacional, das instalações, para recepção, alojamento e fixação dos refugiados na indústria e na agricultura. Calcula-se que o número desses refugiados alcance neste ano a 60 mil, tudo dependendo, no entanto da nossa capacidade de colocação desses imigrantes, os quais, de preferência, segundo as instruções, devem vir acompanhados de suas famílias, compostas de cônjuge e parentes consanguíneos. Quanto à imigração dirigida dos países emigrantistas, habituais fornecedores de imigrantes ao Brasil, o governo brasileiro já expediu instruções para a conclusão de acordos com aqueles países a fim de acelerar a vinda de imigrantes cuja seleção está subordinada ao mesmo critério estabelecido para os refugiados de guerra. Cabe esclarecer que só serão admitidos à seleção os imigrantes que representem mão de obra apreciável na produção, excluídos os que se dediquem a atividades que não se podem considerar de utilidade para a economia nacional.

Para complemento dessas providências é de encarecer ao Congresso a necessidade de ser apressada a elaboração da lei de que cogita a Constituição, para a unificação dos órgãos administrativos que se ocupam dos diversos aspectos da imigração. Dada a dispersão atual de que resulta diversificação de esforços e recursos, além de contradições na orientação da política imigratória, é indispensável e urgente o funcionamento de um órgão que conjugue

todas as energias no sentido de solucionar, com prontidão e eficiência, o problema da imigração. Faz-se igualmente necessário encarecer a necessidade de votar recursos para ampliação das instalações e meios referentes à seleção, transporte, recepção, hospedagem, encaminhamento e colocação final dessa massa de imigrantes, que, doravante, irá aumentar progressivamente”.

14. Efetivamente, órgãos de quase todos os Ministérios interferem nas diversas fases do processo imigratório — seleção, transporte, entrada, hospedagem, distribuição, colocação, assimilação e colonização — definindo-se, por conseguinte, uma situação completamente anômala que cumpre corrigir. Urge eliminar os desajustamentos, os desperdícios, os prejuízos relativos às atividades desarticuladas de vários setores que deveriam funcionar estreitamente conjugadas, integrados num regime de intensa cooperação, visando, pela ação conjunta e pela sinergia de esforços e recursos, atender à imperiosa necessidade de suprir o Brasil dos imigrantes de que tanto carece.

15. São os seguintes os principais órgãos que, atualmente, cuidam do assunto:

a) Conselho de Imigração e Colonização (C.I.C.) — diretamente subordinado ao Presidente da República, encarregado, sobretudo, de expedir instruções a respeito de imigração e colonização, deliberar quanto à introdução de estrangeiros no território nacional, elaborar a política imigratória, etc.;

b) Departamento Nacional de Imigração (D.N.I.) do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, incumbido da execução das atividades relativas à entrada, transporte, hospedagem, identificação e encaminhamento de imigrantes, migrações de trabalhadores;

c) Divisão de Terras e Colonização (D.T.C.) do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura — com encargo dos trabalhos executivos concernentes à colonização;

d) Divisão de Passaportes do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, com a incumbência de dar instruções aos cônsules sobre a concessão de vistos aos imigrantes;

e) Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde — para fiscalizar a imigração do ponto de vista da saúde;

f) Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — controle policial;

g) Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, incumbido das matérias de permanência, expulsão e naturalização;

h) Serviços de Registro de Estrangeiros, para fiscalização e cadastro;

i) finalmente, os governos estaduais, territoriais e municipais que também interferem no assunto quando quaisquer dos seus aspectos lhes dizem respeito, mormente no que se refere ao registro e controle dos estrangeiros.

16. Essa desarticulação, além de retardar o andamento de qualquer providência objetiva, se faz sempre acompanhar dos inevitáveis conflitos de atribuições, dispersão de recursos e energias, e transformação das mais simples iniciativas num papelório inflexível.

17. Evidentemente, tal situação não poderia persistir contrariando relevantes interesses políticos, sociais e econômicos do país. Seria conveniente utilizar as vantagens decorrentes das atuais condições do mundo, especialmente da situação européia, propícia à renovação das tradicionais correntes imigratórias que tanto contribuíram, como é justo salientar, para a prosperidade dos países da América Latina, inclusive do nosso país, no desenvolvimento extraordinário dos Estados sulinos.

18. O Conselho de Imigração e Colnização (C.I.C.), criado pelo Decreto-lei n.º 406, de 4 de maio de 1938, e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, apesar da capacidade de seus membros, quase nada pôde fazer para corrigir as anomalias de tão alarmante estado de coisas, no que se refere aos problemas imigratórios e de colonização. Contra as boas intenções e os louváveis esforços dos senhores conselheiros, conspiravam fatores negativos capazes de solapar quaisquer planos ou programas de trabalhos práticos. Basta mencionar sua natureza de órgão de deliberação coletiva, composto, presentemente, de 13 membros. Isto é, em um setor da administração pública que estava a exigir empreendimentos concretos, dinamismo objetivo, realizações positivas de vulto, unicamente possíveis num regime de responsabilidade, unidade de comando e de ação, — preferiu-se dar a orientação contraindicada das entidades de composição heterogênea, demasiado complexas, por isso mesmo pouco inclinadas à ação direta e rápida que se fazia mister. A experiência administrativa de quase 9 anos de funcionamento do C.I.C., aliada às desanimadoras estatísticas de entrada de imigrantes em nosso país, documentam, de maneira categórica, a razoabilidade dessa observação. Nos órgãos de composição excessivamente heterogênea, cria-se um clima propício às discussões intermináveis e muitas vezes estéreis, em que, certas matérias de grande relevância se diluem nos casuísmos ou preciosismos das opiniões eruditas, quando não ficam na dependência de longos prazos, desaparecendo, por completo, as possibilidades de obtenção de resultados práticos. E é disso que o Brasil precisa, em tão importante setor e no momento em que vários países se aproveitam da presente situação mundial, numa verdadeira corrida para o recrutamento de bons imigrantes. Resultados práticos, vale insistir, porquanto não é lícito continuar de braços cruzados, face à impressionante crise de mão-de-obra que ameaça paralisar a nossa produção industrial e agropecuária.

19. Igualmente vital para o Brasil é pôr em prática uma política enérgica e eficiente de colonização, de acordo aliás, com determinações expressas da Constituição de 1946, nos termos do artigo 156:

“A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para esse fim, serão preferidos os na-

cionais, e dentre eles os habitantes das zonas empobrecidas e desempregados”.

É de promover-se a colonização, por conseguinte, com imigrantes que se destinem à agricultura e com elementos nacionais, tudo dentro de planos objetivos e que mais interessem ao país.

20. Dessas considerações, deduz-se que a extinção do Conselho de Imigração e Colonização é imperiosa. Cumpre, de fato organizar um Departamento capaz de realizar os patrióticos objetivos da Constituição de 1946.

21. Evidencia-se, assim, a indispensabilidade das providências contidas no referido projeto de lei, elaborado com cuidado e rigor técnico. Houve, acima de tudo constante preocupação de enquadrá-lo bem no âmago das nossas realidades administrativas, financeiras e orçamentárias. Por esse motivo é que foram prévia e carinhosamente examinadas todas as sugestões dos técnicos e estudiosos do assunto, sem falar nos subsídios fornecidos pelos órgãos oficiais. Cogitou-se, sobremaneira, de situar o planejamento do órgão realizador da política imigratória e colonizadora dentro das diretrizes do governo federal, no sentido de compressão das despesas e dos seguintes pontos básicos:

- a) unidade indispensável de orientação e de ação, pela centralização dos órgãos esparsos;
- b) capacidade executiva, acompanhada de plena autoridade e responsabilidade do ponto de vista técnico-administrativo, abrangendo os aspectos fundamentais da política imigratória e colonizadora;
- c) ampla autonomia técnica e administrativa, bem como recursos suficientes, sem o que não será possível efetuar imigração ou colonização com a eficiência e na escala que seria de desejar para acelerar o desenvolvimento econômico do país.

22. A solução ideal, proposta desde 1940, e posteriormente, em diversas ocasiões, seria a constituição de um Ministério especial, a exemplo de vários países. Contra essa sugestão, todavia, poderiam ser formuladas objeções relativas à sua oportunidade política, ou ao programa governamental ora em andamento e orientado principalmente no sentido de redução dos gastos e restauração do equilíbrio orçamentário da União.

23. Merecem, também, ser mencionados os subsídios de autoria de estudiosos da matéria, os Senhores Professor Henrique Dória de Vasconcelos, Dr. Artur Hehl Neiva, Dr. Dulce Pinheiro Machado, Major Geraldo de Menezes Côrtes e Cônsul Hélio de Burgos Cabal. Cada um dos projetos apresentados possui, entretanto, vantagens e inconvenientes.

24. Desta forma, ter-se-ia o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.), dotado de uma organização simples, em que se procurou obter a indispensável unidade de orientação e de comando pela atribuição ao respectivo Diretor Geral das responsabilidades de direção objetiva do órgão. Em síntese, a obtenção de um regime de responsabilidade dentro do qual possa tão importante matéria ser tratada com dinamismo e espírito prático — tanto vale dizer, um órgão predominantemente

executivo, responsável e operoso, ao contrário da atual descoordenação, complexidade e morosidade.

25. A subordinação do D.N.I.C. ao Presidente da República decorre da necessidade de se dar autonomia técnica e administrativa, flexibilidade de ação e suficiente autoridade ao órgão em aprêço. Semelhante necessidade tem origem em inelutáveis exigências de ordem prática, como verdadeira imposição da própria experiência brasileira em matéria de imigração e colonização.

26. As vantagens gerais de soluções mais rápidas para problemas de tão ampla significação nacional, reúnem-se as que dizem respeito ao funcionamento mais eficiente e regular dos diversos setores de trabalho do Departamento. A experiência dos últimos anos deixou claramente definida a impossibilidade de obtenção de bons resultados com o sistema de órgãos desarticulados, dentro da estrutura geral dos Ministérios. Por outro lado, com a reorganização dos órgãos que cuidam dos assuntos, de imigração e colonização, estabelecer-seia uma certa concorrência entre os ministérios interessados, cada qual procurando absorver o novo organismo, cujos objetivos específicos estavam, porém, a reclamar a constituição de uma entidade à parte. Acresce, ainda, a circunstância de que os problemas em questão, pela peculiaridade e urgência de que se revestem, interna como externamente, carecem de um tratamento igualmente peculiar.

27. A Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização realizou várias reuniões, para estudar e discutir o projeto de lei que cria o D.N.I.C.

28. Em uma das primeiras reuniões, ouviu os Srs. Professores Castro Barreto e Xavier de Oliveira. O Professor Castro Barreto, autor de livros sobre os problemas de população, bem como de conferências e artigos, em considerações elogiosas a respeito do projeto elaborado pelo relator, disse, entre outras coisas, o seguinte: "O exame do projeto de lei criando o D.N.I.C. traz aos que vêm estudando os assuntos da população e do povoamento do país, com o pensamento no futuro, uma grande esperança de ver aberto o caminho para a orientação racional de um dos seus mais importantes problemas — o da imigração. Realmente, o preenchimento dos imensos vazios demográficos da América do Sul, tomou, ante o espantoso desenvolvimento das técnicas de comunicação, um caráter muito sério. Os oceanos deixaram de ser grandes baluartes da distância e são meros estreitos que as armadas vingam em poucas horas; certas nações agressivas, de grande pressão demográfica, já ensaiaram e continuam ensaiando a teoria dos espaços vitais. As migrações interoceânicas apresentam, doravante, uma extraordinária importância para o futuro das nações americanas, quase todas de baixo índice demográfico e de instituições políticas e sociais baseadas no liberalismo". Propôs o autor, algumas sugestões de valor que foram estudadas. O Professor Xavier de Oliveira, antigo parlamentar, estudioso dos assuntos imigratórios, formulou diversas apreciações em torno da questão demográfica. Tratou, também, da criação de núcleos coloniais, da assimilação, da imigração italiana e do financiamento.

29. A Comissão resolveu, outrossim, convidar os Senhores Conselheiros Jorge Latour, Presidente do Con-

selho de Imigração e Colonização (C.I.C.) e Major Geraldo de Meneses Côrtes, autor de estudos a respeito da questão imigratória, para uma troca de idéias sobre o projeto elaborado pelo relator geral. Nessa oportunidade, depois de longas considerações feitas pelos presentes, ficou combinado que o Conselheiro Jorge Latour apresentasse sugestões, em forma de emendas ao projeto, no prazo de 20 dias. Infelizmente, até o final dos trabalhos, não foram oferecidas tais sugestões, embora decorrido mais de um mês. Entretanto, o presidente do C.I.C. poderá, ainda, enviar suas observações à Comissão, para que esta possa apreciá-las.

30. Noutra sessão compareceram os Srs. Coronel Guilherme Gaelzer Neto, ex-comissário de imigração e o Professor Henrique Dória de Vasconcelos, diretor do Serviço de Imigração do Estado de São Paulo, os quais prestaram oportunos esclarecimentos.

31. A fim de examinar o projeto do relator geral, realizou a Comissão várias sessões ordinárias e extraordinárias, durante as quais se efetuaram intensos trabalhos, em meio a úteis e esclarecedores debates.

32. O Deputado Israel Pinheiro, presidente da Comissão, com excepcional experiência das atividades administrativas, dedicou sua capacidade e tirocínio ao exame do assunto. É de ressaltar-se a atuação do Deputado Alde Sampaio, ilustre professor de economia que acompanhou, com o máximo cuidado, todas as fases de discussão do projeto, apresentando inúmeras sugestões de grande alcance. O Deputado Aureliano Leite, profundo conhecedor das necessidades de mão de obra de que se ressentia o Brasil, autor de projeto de lei sobre naturalização, emprestou o brilho de sua inteligência aos trabalhos. Com espírito esclarecido e lúcida compreensão dos problemas econômicos do país, prestou o Deputado Pedrosa Júnior valiosa colaboração. O Deputado Plínio Cavalcanti que passou a fazer parte da Comissão, aplicou seus conhecimentos e sua experiência no exame do projeto, oferecendo úteis observações.

33. Merece registro especial a atenção dispensada pela imprensa ao projeto do relator geral. Não foram poucos os editoriais e artigos publicados em torno desse trabalho, nos mais importantes jornais do país. O acolhimento favorável da imprensa se traduziu, tanto no reconhecimento da importância, objetividade e espírito prático do projeto, como na crítica honesta e construtiva de determinados pontos. Pode dizer-se que a imprensa responsável acompanhou com invulgar interesse e simpatia os trabalhos da Comissão, muito contribuindo com reparos e sugestões que foram devidamente examinados.

34. Após os estudos e debates realizados pela Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização, ficou estabelecida a seguinte estrutura para o Departamento Nacional de Imigração e Colonização (D.N.I.C.), na forma do projeto de lei anexo:

1. Divisão de Estudos (D.E.).
2. Divisão de Seleção (D.S.).
3. Divisão de Imigração (D.I.).
4. Divisão de Colocação e Assimilação (D.C.A.).
5. Divisão de Colonização (D.C.).

6. Serviço Jurídico (S.J.).

7. Serviço de Administração (S.Ad.).

3. A subestrutura planejada para os órgãos integrantes do D.N.I.C. é a seguinte:

1. Divisão de Estudos (D.E.):

a) Seção de Estudos Imigratórios (S.E.I.);

b) Seção de Estudos de Distribuição e Colonização (S.E.D.C.);

c) Seção de Estatística (S.E.).

2. Divisão de Seleção (D.S.):

a) Serviços ou Comissões de Seleção no exterior.

3. Divisão de Imigração (D.I.):

a) Seção de Transporte e Recepção (S.T.R.);

b) Seção de Identificação e Arquivo (S.I.A.);

c) Hospedarias de Imigrantes (H.I.);

d) Inspetorias de Imigrantes e Postos de Vigilância.

4. Divisão de Colocação e Assimilação (D.C.A.):

a) Seção de Registro (S.R.);

b) Seção de Colocação (S.C.);

c) Seção de Assimilação e Nacionalização (S.N.A.).

5. Divisão de Colonização (D.C.):

a) Seção de Coordenação e Fiscalização (S.C.F.);

b) Seção de Núcleos Coloniais (S.N.C.).

6. Serviço de Administração (S.Ad.):

a) Seção do Pessoal (S.P.);

b) Seção do Material e Orçamento (S.M.O.);

c) Seção de Comunicações (S.Com.);

d) Seção de Documentação (S.D.);

e) Mecanografia (Mec.);

f) Cursos de formação e aperfeiçoamento dos servidores do D.N.I.C.

36. Relativamente às atividades a serem desenvolvidas pelo D.N.I.C., cabe formular algumas observações, sem, contudo, descer a minúcias dispensáveis. São atribuições gerais do D.N.I.C.: estudar os problemas relativos à imigração e colonização; superintender, orientar e dirigir todos os serviços referentes ao recrutamento, seleção, transporte, entrada, hospedagem, distribuição, colocação, assimilação de imigrantes, assim como coordenar os serviços de colonização e naturalização; opinar em todos convênios, acôrdos ou tratados de imigração entre o Brasil e outros países; aprovar os planos de colonização apresentados por entidades públicas federais, estaduais, territoriais ou empresas e particulares; e expedir instruções a respeito de atos de sua incumbência quando executados por outros órgãos da Administração Pública.

37. Principais incumbências da *Divisão de Estudos* (D.E.): estudar os problemas de seleção imigratória, antropologia étnica e social, eugenia e colonização; proceder a estudos, elaborar planos e indicar medidas concernentes ao recrutamento, seleção, transporte, entrada,

hospedagem, distribuição, colocação e assimilação de imigrantes; pesquisar e registrar os fenômenos das migrações nas diferentes zonas do País; preparar planos de colonização, com o fim de aproveitar o elemento brasileiro e realizar a assimilação do imigrante; estudar os textos dos convênios propostos entre o Brasil e outras nações; organizar estatísticas.

38. Compete à *Divisão de Seleção* (D.S.): recrutar e selecionar imigrantes; organizar e manter, no exterior, os serviços ou comissões de recrutamento e seleção que forem necessários; coligir dados para a elaboração dos projetos de acôrdos, convênios ou tratados internacionais.

39. Os Serviços de Seleção dessa Divisão funcionarão no exterior, devendo ser localizados em zonas adequadas dos países europeus que possam fornecer apreciáveis contingentes imigratórios. Do seu funcionamento rápido e eficiente dependem a quantidade e a qualidade dos imigrantes a serem encaminhados para os nossos campos e fábricas, ou seja, a própria política imigratória e colonizadora. Os Serviços de Seleção (S.S.) manterão estreitas relações com autoridades dos países em que funcionarem e com elas entrarão em entendimentos, de conformidade com o D.N.I.C. Cuidarão, primordialmente, de recrutar e selecionar bons imigrantes. Deverão fazer, sempre que possível, visitas a todas as localidades, com o fim de estudarem as diferentes populações, seus hábitos, qualidades rurais ou técnicas, costumes econômicos, políticos e sociais, sistemas de organização econômica e social, capacidade de trabalho, índices de progresso, topografia e clima da região, enfim todos os elementos que permitam autorizar um juízo seguro quanto à utilidade e facilidade de adaptação ao meio brasileiro dos imigrantes que fôsem escolhidos.

40. Dentre as atribuições de *Divisão de Imigração* (D.I.), destacam-se: providenciar o embarque e transporte dos imigrantes; fiscalizar a entrada de imigrantes no país; manter serviços de identificação de imigrantes; ter a seu cargo a manutenção de hospedarias; determinar os pontos de localização e a capacidade das hospedarias.

41. Principais incumbências da *Divisão de Colocação e Assimilação* (D.C.A.): manter atualizados registros de oferta e procura de mão de obra, de profissões e de pedidos de introdução de imigrantes; promover o encaminhamento dos imigrantes aos seus pontos de destino, distribuindo-os conforme fôr mais conveniente aos interesses nacionais; providenciar, em colaboração com entidades públicas e particulares, a conveniente colocação de imigrantes na agricultura e indústria; estabelecer medidas concernentes à fixação, assimilação de imigrantes e opinar nos pedidos de naturalização.

42. Os mais importantes objetivos da *Divisão de Colonização* (D.C.) são: coordenar os serviços de colonização; fiscalizar a execução de planos de colonização, no que se refere à nacionalidade dos colonos; promover a criação de núcleos coloniais; encaminhar o trabalhador nacional para os núcleos coloniais.

43. Ao *Serviço Jurídico* (S.J.) incumbe examinar todas as matérias jurídicas relativas às atividades do

D.N.I.C.; elaborar projetos de decretos, regulamentos e instruções referentes aos objetivos do Departamento.

44. Ao Serviço de Administração (S.Ad.) compete realizar as tarefas de administração geral necessárias à execução das atribuições do D.N.I.C., isto é, o fornecimento dos meios materiais necessários à execução econômica e rápida das finalidades do D.N.I.C.

45. No que se refere ao pessoal, a Comissão foi de parecer que seria melhor atribuir ao Diretor Geral do D.N.I.C. competência para, dentro de 90 dias, organizar o projeto de orçamento e de quadro de pessoal, que o Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional (art. 18). Daí o fato de se ter previsto, apenas, acriação do cargo de Diretor Geral. Isso não impede, todavia, que o Departamento possa desde já funcionar, porquanto deverá essa autoridade requisitar no Serviço Público Federal os servidores de que necessitar, possuidores das indispensáveis qualificações para o bom desempenho das delicadas tarefas de organização e funcionamento inicial da nova entidade. Ademais, fica transferido para o D.N.I.C. o pessoal do C.I.C., que deverá ser extinto, e do D.N.I. do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

46. Já estão, em linhas gerais, os delineamentos do órgão projetado para superintender, orientar e dirigir todos os serviços referentes ao recrutamento, seleção, entrada, hospedagem, distribuição, colocação, assimilação de imigrantes, assim como coordenar os de colonização e natu-

ralização. Trata-se de um projeto cujas características primordiais são: simplicidade, eficiência, adequação às nossas realidades e extrema objetividade.

47. Finalmente, merece especial destaque e justa referência, neste relatório, a equipe de técnicos que acompanhou, com excepcional espírito público, a elaboração do projeto e a sua discussão, composta do Sr. Isidoro Zanotti, Oficial Administrativo do Ministério da Justiça, onde exerce a função de secretário do Departamento do Interior e da Justiça, senhorita Ellen Christian Kjei, da Secretaria do Conselho de Imigração e Colonização, senhores J. M. dos Santos Araújo Cavalcanti, Técnico de Administração e Carlos Dodsworth Machado, Assistente de Administração, ambos com exercício na Divisão de Organização e Orçamento do D.A.S.P.

48. O trabalho desenvolvido por esses ilustres funcionários representou uma valiosa e inestimável contribuição, revelando cada um deles profundo conhecimento do problema imigratório brasileiro. Em matéria tão controversa, pela desarticulação em que se encontram os serviços de imigração no país, firmaram-se, esses diligentes e cultos auxiliares, como verdadeiros técnicos a quem o relator rende as suas homenagens e formula os seus sinceros agradecimentos.

Sala da Comissão Especial de Imigração, Colonização e Naturalização da Câmara dos Deputados, em 13 de maio de 1947. — *Dámaso Rocha*, Relator geral."